



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

AUTUADO: FABIANA FERREIRA DE AQUINO - ME.  
CGF: 06.700589-6  
ENDEREÇO: Rua Durval Soares, 110 - Várzea Alegre/CE.  
PROCESSO: 1/3359/2012  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201206908

EMENTA: EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. Contribuinte intimado a apresentar documentação fiscal nos termos do art. 82, I da Lei nº 12.670/96 (art. 815, I do RICMS). Caracterizada a hipótese prevista do art. 123, VIII, "c" da Lei nº 12.670/96 que define como infração à legislação do ICMS o fato do contribuinte ou responsável embaraçar, ou mesmo dificultar, a ação fiscal por qualquer meio ou forma. Auto de Infração PROCEDENTE. Julgado à revelia.

Julgamento n. 1374/15

Consta do auto de infração que o contribuinte deixou de apresentar no prazo pré-estabelecido a documentação fiscal, após regulamente notificado, fato que caracterizou embaraço à fiscalização.

Em face do ocorrido foi aplicada a penalidade do art. 123, VIII, "c" da Lei nº 12.670/96.

O feito corre à revelia.

Em síntese é o relatório.

De fato, consoante denuncia o agente fiscal, ao lado do que consigna o Termo de Início de Fiscalização nº 2012.14605, o contribuinte fora intimado a apresentar a documentação fiscal referente

ao período de 01/01/2010 a 17/05/2012, todavia, transcorrido o prazo assinalado não a apresentou.

Restou infringido, portanto, o disposto do art. 82, I da Lei nº 12.670/96 (art. 815, I do RICMS) que proscreeve que as pessoas cadastradas no CGF, mediante intimação escrita, são obrigadas a exhibir ou entregar, conforme o caso, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial relacionados com o ICMS, bem como prestar informações solicitadas pelo Fisco.

Houve assim por caracterizada a hipótese prevista do art. 123, VIII, "c" da Lei nº 12.670/96 que define como infração à legislação do ICMS o fato do contribuinte ou responsável embarçar, ou mesmo dificultar, a ação fiscal por qualquer meio ou forma. *Verbis*:

Art. 123...

VIII - outras faltas:

c) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma, multa equivalente a 1.800 (um mil e oitocentas) UFIR.

Demonstrativo do crédito tributário.

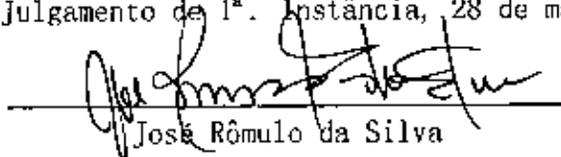
Multa .....	1.800 <i>Ufircos</i>
TOTAL.....	1.800 <i>Ufircos</i>

Decide-se.

Ante o exposto, pela PROCEDÊNCIA do auto de infração nos termos aqui examinados.

Na oportunidade, intime-se o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, recolher ao Fisco cearense o equivalente a 1.800 (um mil e oitocentas) *Ufircos* e acréscimos legais ou, em igual prazo, interpor recurso para o Conselho de Recursos Tributários.

Célula de Julgamento de 1ª. Instância, 28 de maio de 2015.

  
José Rômulo da Silva  
Julgador em 1ª. Instância